



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 45/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0031751/2021-85

Adendo ao Parecer Único n° 97/2021 do PA SLA n° 2579/2021

INDEXADO PROCESSO:	AO PA SLA n° 2579/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	DO LAC 2 (LP+LI)	VALIDADE DA LICENÇA: Mesmo da Licença Nº 2579 sendo 30/08/2027
PROCESSO 1370.01.0026922/2023-94	VINCULADO: AIA SEI	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Jaíba CN Energias Renováveis S.A	CNPJ: 37.995.403/0001-28
EMPREENDIMENTO: Linha de Transmissão 230 kV	CNPJ: 37.995.403/0001-28
MUNICÍPIO: Jaíba/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	UTM Long: 638184,82 Lat : 8308428,09
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL(x) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande
UPGRH: SF10-Bacia do Rio Verde Grande	SUB-BACIA: Rio Verde Grande

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Azurit Engenharia Ltda	
AF nº 44/2021 e Vistoria Remota 2023	DATA: 29/06/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Eduardo José Vieira Jr. – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.300-2
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental	1.366.234-1
Jurídico: Sandoval Rezende Santos - Gestora Ambiental	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6

1- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único (PU) refere-se ao adendo ao Parecer Único nº 97/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 que subsidiou a decisão da licença ambiental LP+LI nº 2579 do empreendedor Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., empreendimento Linha de Transmissão 230 kv - EDEE. A licença foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, nos termos do processo SLA 2579/20214 com condicionantes, na data de 31/08/2021 (publicação da decisão de deferimento).

Após solicitação do empreendedor, no dia 28/01/2022 foi publicada alteração de razão de Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., CNPJ 12.343.933/0002-41, para Jaíba CN Energias Renováveis S.A., CNPJ 37.995.403/0001-28.

O empreendimento supracitado está localizado no município de Jaíba (MG) e encontra-se em processo de instalação da atividade de linha de transmissão de energia elétrica, enquadrada no código E-02-03-8 da Deliberação Normativa Copam 217/2017.

Em 26/05/2023, através do processo SEI 1370.01.0031751/2021-85, documento 66728754, a empresa solicitou a alteração do traçado da linha de transmissão. Nesse sentido, a área diretamente afetada pelo empreendimento foi alterada, portanto, essa mudança de projeto teve que passar por análise e aprovação, sendo esse o objeto do presente adendo de parecer.

Em virtude da necessidade da alteração do traçado da linha de transmissão, haverá necessidade de supressão seis indivíduos arbóreos localizados em área não autorizada pelo órgão ambiental. Sendo assim, o empreendedor formalizou processo de AIA Simplificado, processo SEI 1370.01.0026922/2023-94, sendo a análise realizada em concomitância com a solicitação da alteração do traçado da linha de transmissão.

A área acrescida no novo traçado é de baixo potencial espeleológico, quase toda incluída na área já validada pela SUPRAM NM. Sendo assim, considerando que a análise espeleológica pode ser feita amostral, entende-se que essa análise foi contemplada e aprovada pela SUPRAM NM no âmbito do Parecer Único nº 97/2021.

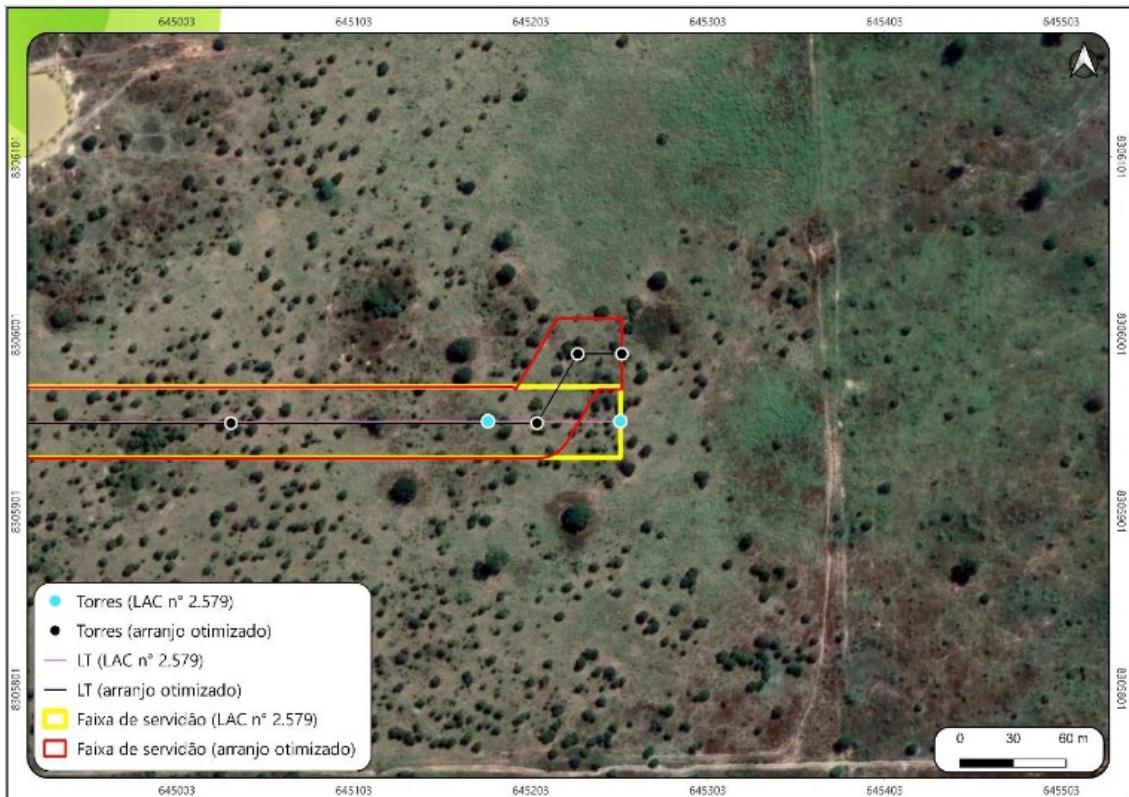
A alteração do traçado da linha de transmissão (LT) será pouco representativa, restringindo-se ao seu início no CFV Terra do Sol e à sua chegada na SE Jaíba 2. Sendo assim, não houve necessidade de realização de nova vistoria.

2- DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Conforme o Estudo de Otimização do Traçado, apresentado na solicitação de adendo, a alteração do traçado da linha de transmissão se dará pontual e pouco representativa, cerca de 3% da área do traçado licenciado (LAC n° 2.579), em ambiente antropizado marcado pelo uso pastoril.

Conforme apresentado nas imagens abaixo, Figuras 1 e 2, serão necessárias alterações no início da LT (na SE Coletora do CFV Sol de Jaíba) e na chegada da LT à SE Jaíba 2.

Figura 1: Otimização do traçado da LT na saída da SE Coletora do CFV Sol de Jaíba.



Fonte: Estudo de Otimização do Traçado (2023).

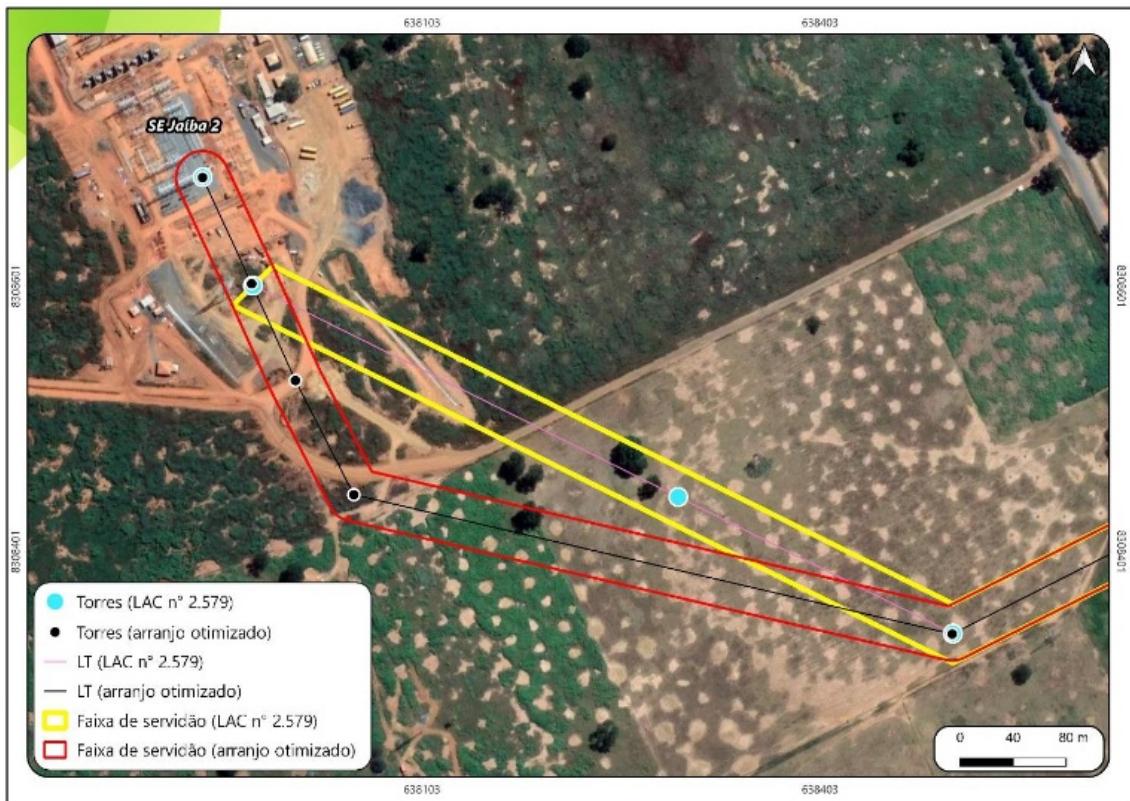
Para melhor entendimento, o traçado em amarelo representa a faixa de servidão aprovada na LAC nº 2.579, enquanto o traçado vermelho representa o arranjo otimizado.

Para este ponto, o início da LT foi deslocado em cerca de 37 m a norte do traçado original. A LT seguirá por 25 m até o vértice (torre de transmissão), em seguida terá uma angulação de 120° a sudoeste retornando ao traçado licenciado.

De acordo com o estudo, esta alteração é equivalente 0,17 ha e ocorrerá dentro da ADA licenciada e com intervenções ambientais autorizadas do empreendimento CFV Terra do Sol, conforme exposto no Certificado de Licença 479/2019 e AIA 37979/2019.

Ou seja, a mudança proposta no início da LT (saída da SE Coletora do CFV Sol de Jaíba) será em área, previamente, licenciada para o empreendimento solar, não havendo intervenção em novas áreas a não ser aquela sob a tutela da referida licença.

Figura 2: Otimização do traçado da LT na chegada da SE Jaíba 2.



Fonte: Estudo de Otimização do Traçado (2023).

Da mesma forma da figura anterior, o traçado em amarelo representa a faixa de servidão aprovada na LAC n° 2.579, enquanto o traçado vermelho representa o arranjo otimizado.

A alteração se restringe ao deslocamento do traçado a leste em cerca de 13° (cerca de 100 m do eixo a sudoeste) resultando na locação de mais um vértice (torre de transmissão).

Para este ponto haverá necessidade de intervir em seis indivíduos arbóreos localizados em área não autorizada anteriormente. Com isso, foi formalizado processo de AIA Simplificado, processo SEI 1370.01.0026922/2023-94 que será tratado em tópico específico nesse parecer.

Abaixo segue tabela com as principais alterações com a mudança do traçado da LT.

Tabela 1: Quantitativos do arranjo licenciado e do arranjo otimizado.

	Arranjo licenciado (LAC n° 2.579)	Arranjo otimizado
Extensão (km)	8,75	9,09
Tensão nominal (kV)	230	230
Nº de torres	24	27
Faixa de Servidão (m)	40	40
Faixa de Servidão (ha)	34,24	35,39

Fonte: Estudo de Otimização do Traçado (2023).

3- ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Aspectos/impactos ambientais e as respectivas medidas de controle

Diante da alteração pouco representativa da LT, não são esperadas alterações com incremento de aspectos/impactos ambientais já analisados na licença ambiental concedida.

Sendo assim, todas as medidas mitigadoras apresentadas no Plano de Controle Ambiental do processo SLA nº 2579/2021 deverão ser replicadas para o novo traçado da linha de transmissão.

3.2 Espeleologia

Já foi apresentado e aprovado pela SUPRAM NM o estudo espeleológico para a linha de transmissão 230K do empreendimento Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda, realizado pela empresa de consultoria ambiental G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda., e de responsabilidade técnica de Anselmo Pereira Bezerra Filho/ CREA 137.451/D, com anotação de responsabilidade técnica - ART nº MG20210231535; que recobre toda a ADA e grande parte do buffer de 250m dessa nova área.

De acordo com os estudos, a geologia da área é representada por depósitos aluvionares antigos e por coberturas detrito lateríticas indiferenciadas, ambas de ocorrência improvável de cavidades. Na prospecção espeleológica realizada não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas/pseudocársticas na área.

Conforme IS SISEMA 08/2017, Revisão 01, a fiscalização pode ser feita por amostragem, priorizando as áreas de maior potencial. As áreas de maior potencial espeleológico correspondem às depressões circulares semelhantes às dolinas de dissolução. Essas áreas foram priorizadas durante a fiscalização realizada pela SUPRAM NM. Em geral, essas áreas possuem solo espesso e ausência afloramentos rochosos. As demais áreas, incluindo o novo trajeto, devido ao solo espesso, baixa declividade e ausência de afloramentos, foram percorridas pela equipe técnica da SUPRAM NM de forma amostral.

De acordo com o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 44/2021, a equipe técnica da SUPRAM NM não observou áreas com afloramentos rochosos, feições cársticas ou quaisquer indícios para ocorrência de cavidades. Considerando que essa nova área, em virtude da alteração do traçado, é de baixo potencial e quase toda contemplada na área já validada pela SUPRAM NM. Considerando que a fiscalização espeleológica realizada pela SUPRAM NM pode ser feita amostral. A análise espeleológica nessa nova área está contemplada na análise já aprovada pela SUPRAM NM no âmbito do Parecer Único nº 97/2021.

3.4 Da intervenção Ambiental - Corte de árvores Isoladas.

Para Subsidiar a análise da intervenção, em área comum, foi formalizado o processo SEI 1370.01.0026922/2023-94 requerendo a Autorização Simplificada para o corte de seis (6) indivíduos arbóreos isolados todos da espécie *Astronium urundeava* (aoeira-do-sertão) em uma área de 0,039 ha. A intervenção refere-se à uma otimização no traçado da LT 230kV já licenciado.

Tabela 2: Dados das árvores isoladas.

Nº ind.	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		HT (m)	DAP (cm)	Volume (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y			
1	aoeira-do-sertão	<i>Astronium urundeava</i>	638184,75	8308428,68	12	59,21	1,750

2	aroeira-do-sertão	<i>Astronium urundeuva</i>	638184,68	8308428,52	10	38,20	0,650
3	aroeira-do-sertão	<i>Astronium urundeuva</i>	638184,63	8308428,15	9	25,46	0,278
4	aroeira-do-sertão	<i>Astronium urundeuva</i>	638184,85	8308428,96	8,5	40,74	0,615
5	aroeira-do-sertão	<i>Astronium urundeuva</i>	638184,17	8308428,09	8,5	22,92	0,216
5	aroeira-do-sertão	<i>Astronium urundeuva</i>	638184,17	8308428,09	8,5	41,38	0,633
6	aroeira-do-sertão	<i>Astronium urundeuva</i>	638184,12	8308428,58	8	29,60	0,323

Conforme consta no requerimento para intervenção ambiental o Termo de Responsabilidade foi assinado pelo senhor Felipe Favaro Bucci. O requerente assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o Órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

A espécie requerida não se encontra listada na Portaria MMA 443 como ameaçada e portanto, não passível de processo de compensação conforme Decreto 47.749 de 2021, ademais houve a revogação tácita da Portaria IBAMA nº 83-N de 1991.

No caso específico do Estado de Minas Gerais, são muito comuns as áreas monodominadas pela Aroeira legítima ou Aroeira do Sertão (*Myracrodruron urundeuva*). Esta espécie é pouco exigente em termos dos requisitos ambientais para seu crescimento, além de apresentar comportamento ruderai e ser extremamente competitiva. Em razão destas características ela acaba por colonizar grandes áreas, não permitindo a ocupação por outras espécies podendo causar degradação, por exemplo em processos de recuperação de áreas.

Conforme Planilha de campo apresentada o volume das árvores mensuradas corresponde a um total de **4,464 m³**. Conforme informado, o volume proveniente da intervenção será usado no próprio empreendimento em forma de madeira. O empreendedor deverá dar aproveitamento socioeconômico ao material lenhoso dentro do empreendimento.

O Plano Simplificado foi elaborado pelas empresas Auren Energia e Azurit Engenharia Ltda. com anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Biólogo Marcelo Xavier de Oliveira, ART

Quanto a fiscalização, foi considerada a vistoria no processo primitivo de forma amostral, conforme Auto de Fiscalização 44/2021, onde os estudos da flora sobre as intervenções foram validados pela equipe técnica da SUPRAM NM no âmbito do Parecer Único nº 97/2021. Usamos em complemento para fiscalização e validação destes dados geotecnologias e imagens de satélites. Quanto a compensações ambientais em virtude desta intervenção, ressaltamos que não há aplicação específica e recomendamos a execução das condicionantes já impostas no âmbito do Parecer Único nº 97/2021.

3.5 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O §2º do Art. 25 da Lei 20.922 de 2013 estabelece que não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: “- as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para de exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, **linhas de transmissão** e de distribuição de energia elétrica e;”

As alterações avaliadas neste adendo não alteram as questões relativas as áreas de reserva legal já avaliadas e condicionadas no Parecer Único nº 97/2021 vinculado ao SEI Processo nº 1370.01.0044041/2021-92. Neste adendo não está sendo avaliado nenhuma intervenção em áreas de preservação permanente APP.

4- CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer analisa o pedido de alteração do projeto aprovado no processo de licenciamento ambiental da linha de transmissão do empreendedor Jaíba CN Energia Renováveis S.A.

Assim dispõe o Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

No caso em tela, tendo em vista as alterações no projeto não serem substanciais, não foi necessária a análise de um novo processo de regularização ambiental, sendo o presente adendo a forma atribuída pela legislação como apta a proceder às alterações.

Não foi verificada a imposição de novas medidas mitigadoras ou compensatórias, sendo necessário novo AIA, que passa a ser parte integrante do processo de licenciamento ambiental.

5- QUADRO DE RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE ADENDO AO PARECER.

5.1 Informações Gerais.

Município	Jaíba MG
Imóvel	Fazenda São José - Linha de Transmissão
Responsável pela intervenção	Jaíba CN Energias Renováveis S. A
CNPJ	37.995.403/0001-28
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Protocolo	SEI 1370.01.0026922/2023-94
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,0392 ha
Longitude, Latitude e Fuso	UTM 677455.21 m E 8100915.24 m S 23 L
Data de entrada (formalização)	13/07/2023
Decisão	Deferido

5.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	0,0392 há sendo 6 árvores
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Corte de 6 árvores isoladas
Rendimento Lenhoso (m³)	4,464 m³
Coordenadas Geográficas	UTM Sirgas (2000) 638184,82 8308428,09 23k
Validade/Prazo para Execução	Mesmo da Licença Nº 2579 sendo 30/08/2027

6- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento, por meio de adendo ao PU 97/2021, do pedido de alteração de projeto, o qual está licenciado na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitante. Licença concedida ao empreendimento Jaíba CN Energias Renováveis S.A, para a atividade E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica, a ser instalada no município de Jaíba-MG.

As alterações do projeto foram avaliadas sob o ponto de vista ambiental, sendo constatada a viabilidade locacional e ambiental desses novos trechos da LT. Quanto aos controles ambientais, esses foram tratados na licença original e a alteração do projeto não traz novidades que não foram sanadas no processo da licença ambiental.

Quanto às questões relacionadas à flora e ao novo processo de supressão de vegetação nativa, com corte de 6 árvores isoladas o estudo apresentado contemplou toda a área de alteração do novo traçado e está de acordo com as normas vigentes. Sendo emitido novo AIA complementar no processo SEI 1370.01.0026922/2023-94 com a mesma validade do principal.

Não foi verificada a necessidade de inclusão de novas condicionantes por meio deste Adendo. O empreendimento Jaíba CN Energias Renováveis S.A deverá dar continuidade a execução das condicionantes impostas no Parecer Único nº 97/2021 do Processo Administrativo SLA nº 2579/2021.

ANEXO

Relatório Fotográfico (fotos tiradas durante a fiscalização da SUPRAM NM em 29/06/2021)



Figura 1. Área Diretamente Afetada - ADA com pastagem degradada.



Figura 2. Área Diretamente Afetada - ADA com pastagem degradada.



Figura 3. Conferência de árvores isoladas.

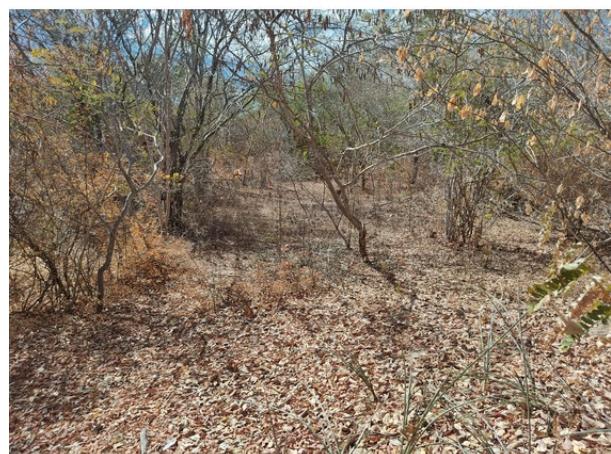


Figura 4. Fragmento de vegetação nativa na ADA.



Figura 5. Fragmento de vegetação nativa na ADA.



Figura 6. Trecho em que a LT irá passar pelo rio Verde Grande.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/07/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/07/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/07/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/07/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 25/07/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **70247332** e o código CRC **3DAC60A0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 26/2023

Montes Claros, 25 de julho de 2023.

Assunto: Adendo ao Parecer Único nº 97/2021 do PA SLA nº 2579/2021

Empreendimento: Jaíba CN Energias Renováveis S.A - Linha de Transmissão 230 kV

CNPJ: 37.995.403/0001-28

PA Nº: SLA: 2579/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0031751/2021-85].

Ilmo. Sr. Felipe Fávaro Bucci,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de alteração de projeto (alteração do traçado da linha de transmissão), conforme justificativas apresentadas no **Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 Adendo ao Parecer Único nº 97/2021 do PA SLA nº 2579/2021** em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 26/07/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70305204** e o código CRC **3F647614**.

Data de Envio:

26/07/2023 16:49:34

De:

SE MAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

felipe.bucci@auenergia.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0031751/2021-85 Empreendimento: Jaíba CN Energias Renováveis S.A - Linha de Transmissão 230 kV

Mensagem:

Prezados,

Segue PARECER TÉCNICO Nº 45/SEMAD/SUPRAM NORTE -DRRA /2023 (70247332) e ofício 26 (70305204)

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Minas

Anexos:

Parecer_70247332.html
Oficio_70305204.html